



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**LICITAÇÃO/JUCEMG**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2012 - PROCESSO 2251003 000001/2012**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AGENTE DE INTEGRAÇÃO PÚBLICO OU PRIVADO  
PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

## RECIBO

A Empresa \_\_\_\_\_

retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo

e-mail: \_\_\_\_\_

ou pelo telefone/fax: \_\_\_\_\_

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

\_\_\_\_\_  
(tradução da assinatura em letra de forma)

**OBSERVAÇÃO: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO SERVIÇO DE LICITAÇÃO DA JUCEMG PELO e-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br) ou pelo fax (0XX31) 3235-2357, para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.**

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

LICITAÇÃO/JUCEMG

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2012 - PROCESSO 2251003 000001/2012

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AGENTE DE INTEGRAÇÃO PÚBLICO OU PRIVADO  
PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

## ÍNDICE

ITEM	DESCRIÇÃO	PAG.
01	PREÂMBULO, ENTREGA, RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS	3
02	OBJETO	3
03	PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	4
04	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
05	CRENCIAMENTO	5
06	PROPOSTA	7
07	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	12
08	SESSÃO DO PREGÃO E JULGAMENTO	18
09	RECURSOS	22
10	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	23
11	CONTRATO	23
12	RESCISÃO	24
13	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	24
14	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	26
15	RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO	26
16	PRAZOS, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO	28
17	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS	31
18	GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	31
19	DISPOSIÇÕES FINAIS	32
20	ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES, QUANTITIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES	35
21	ANEXO II - PROPOSTA	59
22	ANEXO III - DECLARAÇÕES	73
23	ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VISTORIA	74
24	ANEXO V – MINUTAS DE CONTRATO	76



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## LICITAÇÃO/JUCEMG

### TIPO: MENOR PREÇO

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2012 - PROCESSO 2251003 000001/2012

## CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AGENTE DE INTEGRAÇÃO, PÚBLICO OU PRIVADO, PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

### 1 – PREÂMBULO

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, realizará a licitação na modalidade de pregão eletrônico, em sessão pública, através do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), para a prestação de serviços de AGENTE DE INTEGRAÇÃO PÚBLICO OU PRIVADO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, com especificação, quantitativos e demais condições contidas neste edital e em seus Anexos.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e pelos Decretos Estaduais nº. 44.786, de 19 de abril de 2008, nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006, nº. 44.630, de 03 de outubro de 2007, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, nº. 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, 45.036, de 04 de fevereiro de 2009, pela Resolução Conjunta SEPLAG/JUCEMG nº. 6419, de 30 de novembro de 2007, pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores, e Resolução SEPLAG nº 009, de 16 de fevereiro de 2009.

**1.1** - O Pregão será realizado pelo Pregoeiro Vilmar Duarte Pereira e como Pregoeiro Suplente Euler Souza Santiago, e Equipe de Apoio, constituída pelos seguintes servidores: Rudney Eustáquio Soares Alvarenga, Ruth Simone da Silva Campos, Sérgio Ribeiro Cortes de Araújo, Fernanda Camargos Caldeira Brant e Felipe Almeida Pereira, designados através da Portaria nº. P-5/2012, de 13 de janeiro de 2012.

**1.2** - A abertura da sessão de pregão terá início no dia **08 março de 2012, às 09:30 horas.**

**1.2.1** - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

### 2 – OBJETO

**2.1** – Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de agente de integração, público ou privado, para seleção de estagiários, para a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e em seus Escritórios Regionais, cuja especificação, quantitativos e demais condições constitui o **Anexo I** deste Edital.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### 3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**3.1** – Os pedidos de esclarecimentos, referente ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do Edital.

**3.2** – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br).

**3.2.1** – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão identificar-se (CNPJ, nome empresarial e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

**3.2.2** – Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail também àqueles que enviaram solicitações de retirada do edital.

**3.3** – Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do mesmo, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.3.1** – O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto ao Serviço de Licitação e Compras da JUCEMG, na Av. Santos Dumont, 380 – 6º andar – Centro – Belo Horizonte/MG – Fone: 3235-2357, no horário de 08h00min (oito) às 17h00min (dezessete) horas, observado o prazo no subitem 3.3, deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

**3.3.2** – Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

**3.4** – Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas serão divulgados pelo Pregoeiro no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

**3.4.1** – As resposta aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

**3.5** – Qualquer modificação do Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



## 4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1** - Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

**4.2** – Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

**4.2.1** – Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**4.2.2** – Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

**4.2.3** – Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**4.2.4** – Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

**4.2.5** – Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

**4.2.6** – Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

**4.3** – É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

**4.4** – Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

**4.5** – O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

**4.6** – A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 5 - DO CREDENCIAMENTO

**5.1** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se pelo sítio [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), opção **Cadastro de fornecedores**, conforme instruções nele contidas, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico.

**5.1.1** – Cada Fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

**5.2** - O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante, qualquer transação efetuada, não



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema, eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

**5.2.1** – O fornecedor responsabiliza-se por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

**5.3** - As informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas - telefone: **155** (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou **(31) 3303 7999** (para outras localidades e celular).

**5.4** – O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V, da Lei Complementar Federal nº 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº 44.630/07 e pela Resolução SEPLAG nº 6419/2007, deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, conforme item 5.1, com a apresentação de:

**5.4.1** – Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

**5.4.2** – Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão de breve relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

**5.4.3** – Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.4.2 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, perante o CAGEF, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.

## 6 – DA PROPOSTA COMERCIAL

**6.1** - A proposta eletrônica deverá ser enviada através do sítio [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), na opção “FORNECEDOR”, **até o horário estabelecido no subitem 1.2 deste Edital**, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema, de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus Anexos.

**6.2** - Todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, para o objeto da presente licitação, serão tacitamente aceitas, pela licitante, no ato do envio de sua proposta comercial eletrônica.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.3** - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os itens de despesas, seja qual for o seu título ou natureza, dentre os quais, os relativos a:

**6.3.1** - tributos;

**6.3.2** - encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, de acidente do trabalho, fiscais, comerciais

**6.3.3** - despesas com transporte relativamente aos empregados da empresa contratada destacados para a execução dos serviços, objeto desta licitação;

**6.3.4** – lucro e taxa de administração;

**6.3.5** - custos com mão de obra especializada, equipamentos para execução dos serviços, materiais e tudo aquilo que se fizer necessário à execução dos serviços, objeto desta licitação;

**6.3.6** – seguro contra acidentes pessoais, de que trata o inciso IV, do art. 9º, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

**6.3.7** - quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto desta licitação, ficando a cargo, única e exclusivamente, da empresa contratada, e não serão, em hipótese alguma, transferidos para a JUCEMG, de forma que toda a responsabilidade, em relação aos serviços de que se trata, prevista na legislação pertinente e vigente, é da empresa contratada.

**6.4** – Encerrada a etapa de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá, na forma e no prazo estabelecido no **subitem 8.3.4** deste Edital, encaminhar a proposta comercial, na forma física, contendo todas as condições a seguir estabelecidas:

**6.4.1** - A proposta comercial física deverá ser elaborada conforme modelo constante do ANEXO II deste Edital, observadas todas as especificações e condições nela exigidas, assim como, todas as especificações e condições exigidas no ANEXO I deste Edital, e deverá conter os seguintes elementos:

**a)** o nome empresarial da licitante, CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, quando for o caso, endereço completo, número de telefone, fax, e-mail, bem como, nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

**b)** a indicação do lote, item, quantitativos e especificação dos serviços;

**c)** a declaração de que nos preços propostos, estão incluídos todos os itens de despesas, seja a que título ou natureza for, relativas à prestação de serviços, objeto desta licitação, observado o subitem **6.3** deste Edital;



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) o percentual e valor da Taxa de Administração, que inclui o valor do seguro contra acidentes pessoais, valor total global dos serviços, na forma estabelecida no ANEXO II deste Edital, em moeda corrente nacional, em algarismo, com duas casas decimais após a vírgula;
- e) o valor total da taxa de Administração, preço total global anual estimado, considerando a vigência do contrato em 12 (meses).
- f) as condições de pagamento, observado o **item 16** deste Edital;
- g) a validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- h) a declaração de aceitação de forma integral e irretroatável dos termos e condições deste Edital e seus anexos.
- i) quando for o caso, as observações que a licitante considerar pertinentes, desde que não contrariem este Edital e seus anexos.
- j) Declaração de que atende plenamente todas as condições físicas, técnicas e de recursos humanos exigidos no ANEXO I deste Edital.
- k) data e assinatura do representante legal da empresa proponente, com identificação de seu nome abaixo da assinatura.

**6.4.2** - O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da presente licitação, **subitem 1.2** deste Edital.

**6.4.3** - Quaisquer despesas necessárias à consecução do objeto desta licitação deverão estar incluídas no preço proposto, não sendo admitidos quaisquer acréscimos, em decorrência de omissão ou erro da licitante ou a que título for.

**6.4.4** - A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

**6.4.5** - A Administração não se responsabilizará por proposta física, de que trata o **subitem 6.4** deste edital, que não seja entregue ao Pregoeiro designado, no local e no prazo estabelecido **subitem 8.3.4** deste Edital.

**6.4.6** - O Pregoeiro, no interesse da Administração poderá adotar medidas saneadoras para julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**6.4.7.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada. Após este prazo, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante, em caso de descumprimento, sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro cadastral, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, instituído pela Lei Estadual nº. 13.994, de 18/09/2001.

**6.4.8** – Conhecendo todas as exigências técnicas e jurídicas deste Edital, o interessado somente poderá apresentar proposta, se atendê-las plenamente. Fica a licitante que apresentar propostas, sem a observância integral das exigências técnicas e jurídicas, constantes deste instrumento convocatório, sujeito às penalidades nele previstas, podendo ainda, ser responsabilizada por prejuízos causados à Administração Pública.

**6.5** – O licitante declarado vencedor deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta comercial na forma física, adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.

**6.5.1** – Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal, deverá declarar, no campo próprio do Portal de Compras – MG, que atende às demais exigências da habilitação.

### 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**7.1** – Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro fixará o prazo para que a licitante classificada em primeiro lugar apresente, na forma e no prazo fixado no subitem **8.3.4** deste Edital, os documentos de habilitação a seguir descritos:

#### **7.1.1 - DA REGULARIDADE JURÍDICA (apresentar apenas UM, entre os documentos abaixo indicados):**

**7.1.1.1** – Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do contrato.

**7.1.1.1.1** – Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

**7.1.1.2** – Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**7.1.1.3** – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

**7.1.1.4** – Ato Constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária,. Acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**7.1.1.5** – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade o exigir.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### **7.1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA(apresentar TODOS os documentos abaixo indicados):**

**7.1.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

**7.1.2.2** – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Certame;

**7.1.2.3** - CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), expedido pela Caixa Econômica Federal, em vigor, conforme legislação própria;

**7.1.2.4** - CND - Certidão Negativa de Débito do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), em vigor, conforme legislação própria;

**7.1.2.5** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Receita Federal do Brasil, em vigor, conforme legislação própria;

**7.1.2.6** - Prova de Situação Regular para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito, em vigor, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda ou Órgão Equivalente do Estado onde se encontra estabelecida a sede ou filial da licitante, pela qual se efetuará a emissão da nota fiscal/fatura do objeto da presente licitação.

**7.1.2.6.1** – Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br).

**7.1.2.7** - Prova de Situação Regular para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Órgão Equivalente do Município onde se encontra estabelecida à sede ou filial da licitante, pela qual se efetuará a emissão da nota fiscal/fatura do objeto da presente licitação;

**7.1.2.8** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa , nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme art. 29, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### 7.1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (apresentar TODOS os documentos abaixo indicados):

7.1.3.2 - Um ou mais atestados de capacidade técnica que comprove(m) a execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica de direito público ou privado, não sendo admitidos atestados emitidos pela própria licitante. O(s) atestado(s) deverá(ão) ainda conter:

7.1.3.2.1 – Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

7.1.3.2.2 – local e data de emissão;

7.1.3.2.3 – nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

7.1.3.2.4 – comprovação de capacidade de execução dos serviços, objeto desta licitação, em quantitativo compatível com a quantidade apresentada no Anexo I deste Edital;

7.1.3.2.5 – período de prestação dos serviços;

7.1.3.2.6 – Para atendimento do quantitativo previsto no ANEXO I deste Edital, será permitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto desta licitação.

### 7.1.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (apresentar TODOS os documentos abaixo indicados):

7.1.4.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extra judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, nos 60 (sessenta) dias que antecedem à data prevista para a abertura desta licitação;

### 7.1.5 – DAS DECLARAÇÕES

7.1.5.1 – Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual. Conforme modelo contido o **Anexo III** deste Edital.

7.1.5.2 – Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no **Anexo III** deste Edital.



## 7.2 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

**7.2.1** – Para fins de atendimento ao disposto no **subitem 8.3.4** deste Edital, parte final, os documentos necessários à HABILITAÇÃO, indicados neste item **7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, por cópia reprográfica, para autenticação por servidor da JUCEMG, mediante a apresentação do documento original, que será devolvido à licitante.

**7.2.1.1** - Os documentos indicados no subitem **7.1.2** apresentados por impressão via INTERNET, somente serão aceitos se neles estiver impresso o sítio que o disponibilizou, e houver a possibilidade da conferência de sua veracidade.

**7.2.2** - Toda a documentação apresentada pelos interessados, para fins de habilitação, deverá pertencer à matriz ou filial que efetivamente executará o os serviços, objeto da presente licitação, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) deverá ser o mesmo em todos os documentos, com as seguintes exceções:

**7.2.2.1** - Quando a licitante apresentar-se como filial, poderá ser apresentada com o CNPJ da Matriz, o CRF relativo ao FGTS (subitem **7.1.2.3**) e a CND relativa ao INSS (subitem **7.1.2.4**), desde que o interessado comprove que o recolhimento do FGTS e do INSS é realizado de forma centralizada.

**7.3** - A licitante inscrita no Cadastro Geral de Fornecedores da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG/MG, poderá substituir os documentos exigidos no subitem **7.1** deste Edital, pelo Certificado de Registro Cadastral Completo - CRCC, ou, ainda, pelo Certificado de Registro Cadastral Simplificado - CRCS, exceto aqueles não contemplados pelos respectivos certificados, observando-se que, no caso dos documentos ali indicados se estiverem com seu prazo de validade vencido, a licitante deverá apresentá-los com validade em vigor.

**7.4** – A licitante legalmente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Decreto Estadual nº 44.630, de 03 de outubro de 2007, deverá apresentar os documentos relativos à habilitação fiscal, ainda que existam pendências.

**7.4.1** – No caso de existência de pendências será concedido à licitante, o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, contados de sua declaração como vencedora do certame, para que possa regularizar a documentação relativa à regularidade fiscal.

**7.4.2** – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para apresentação dos documentos de habilitação, na ordem de classificação, ou revogar o processo licitatório.



## 8 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

**8.1** - No horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, subitem **1.2**, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com análise das propostas comerciais.

**8.1.1** – As propostas comerciais serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

### 8.2 – DOS LANCES:

**8.2.1** – O pregoeiro divulgará através do Portal de Compras – MG, o resultado da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

**8.2.2** - Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada à identificação do fornecedor.

**8.2.3** – Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor taxa de administração. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor taxa de administração.

**8.2.4** - Serão aceitos dois ou mais lances de mesma taxa de administração, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances.

**8.2.5** - Caso a licitante não realize lances, será considerado o percentual da taxa de administração da proposta comercial eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

**8.2.6** - No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.2.6.1** – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**8.2.7** – O pregoeiro divulgará o início do tempo randômico, cuja duração será de 05 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances.

**8.2.8** – Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



**8.3 – DO JULGAMENTO:**

**8.3.1** - O critério de julgamento será o **menor percentual de taxa de administração ofertado por lote**, obtido de acordo com o Anexo II deste Edital e os lances ofertados.

**8.3.2** - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.3.2.1** – Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

**8.3.3** – Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e seus anexos, e que o seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

**8.3.4** - Encerrada a etapa de lances, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta e esta deverá comprovar, no prazo máximo de **60 (sessenta)** minutos, sua situação de regularidade, **devendo esta comprovação se dar** mediante encaminhamento da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, da proposta comercial (conforme modelo Anexo II deste Edital) atualizada com os valores obtidos no Pregão, completa e devidamente preenchido pelo licitante, via Fax: (0XX31) 3235-2357 ou por meio eletrônico, pelo e-mail [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br), com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: Av. Santos Dumont, 380, 6º andar, Centro, Belo Horizonte/MG – Serviço de Compras e Licitação.

**8.3.4.1** – Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital e seus anexos ou apresentar preços manifestamente inexequíveis, bem como, a documentação apresentada de forma ilegível ou incompreensível.

**8.3.4.2** – Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

**8.3.4.3** – Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado serão admitidos:

**8.3.4.3.1** – Planilha de custos elaborada pelo licitante;

**8.3.4.3.2** – Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

**8.3.4.4** – Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

**8.3.5** – Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação,



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**8.3.6** – Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**8.3.6.1** – O Pregoeiro convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior, ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**8.3.6.2** – Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.3.6.3** – Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 8.3.4.

**8.3.6.3.1** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.

**8.3.6.3.2** – A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

**8.3.6.3.3** – Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

**8.3.6.4** – Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as micro ou empresas de pequeno porte remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 8.3.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.3.6.5** – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.3.6.6** – Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

**8.3.6.7** – O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

**8.3.7** – Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço;

**8.3.8** – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor que deverá encaminhar a documentação de habilitação original, ou cópia autenticada, e a proposta comercial física, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para o seguinte endereço: Av. Santos Dumont, 380 – 6º andar – Centro – Belo Horizonte/MG.

**8.3.9** – Verificada a regularidade da documentação o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.

**8.3.10** – O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

## 9 - DOS RECURSOS

**9.1** – Declarado o vencedor ou fracassado o lote, os licitantes poderão em até 10 (dez) minutos, manifestar motivadamente, por meio eletrônico em campo próprio a intenção de recorrer.

**9.1.1** – O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

**9.1.2** – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes, importará decadência do direito de recurso.

**9.1.3** – Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

**9.1.4** – Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**9.2** – A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Serviços de Compras e Licitações, na Avenida Santos Dumont, 380 – Centro – Belo Horizonte – Minas Gerais, de 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezesete horas), observados os prazos previstos no item 9.1 deste Edital.





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.2.1** – As razões de recurso e as contrarrazões também deverão ser anexadas eletronicamente em local indicado no Portal Compras – MG.

**9.3** – Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá, motivadamente:

**9.3.1** – reconsiderar sua decisão;

**9.3.2** – manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme art. 8º do Decreto nº 44.786/2008.

**9.4** – Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

**9.5** – Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.

**9.6** – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

**9.7** – As decisões de eventuais recursos **serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.**

### **10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da presente licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

**10.2** - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### **11 – DO CONTRATO**

**11.1** – Publicada a homologação do resultado da licitação, o representante legal da licitante cuja proposta foi vencedora, será convocado para assinar o Contrato (**ANEXO IV**), dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data daquela publicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**11.2** – O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

**11.2.1** – Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados as licitantes remanescentes, observada



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

a ordem de classificação, para celebrar o Contrato e desde que estas atendam a todas as exigências do Edital.

**11.2.2** – Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar esse preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 18, § 2º, do Decreto nº 44.786/2008.

**11.3** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**11.4** – A licitante vencedora, quando não credenciada no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – SEPLAG/MG, deverá providenciar, imediatamente, o seu credenciamento junto àquele órgão, podendo para tanto fazer uso do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br). O credenciamento é condição exigida para fins de empenho e pagamento do objeto da presente licitação pela JUCEMG.

**11.5** – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no jornal “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, até o limite de 5 (cinco) anos e desde que os serviços sejam necessários, o contrato se mantenha vantajoso para a Administração Pública e os preços estejam compatíveis com os praticados no mercado à época da prorrogação.

## 12 – DA RESCISÃO

**12.1** – A rescisão do Contrato poderá ocorrer por qualquer dos motivos enumerados nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## 13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela JUCEMG, bem como, o atraso na entrega e/ou a sua inexecução parcial ou total, caracterizam o descumprimento das obrigações assumidas e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela JUCEMG ao adjudicatário ou à empresa contratada:

**13.1.1** - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**13.1.2** – multas, conforme limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 44.431/2006, que serão descontadas do pagamento que tiver direito a licitante contratada, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente:

**13.1.2.1** - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços em atraso ou do fornecimento não realizado.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**13.1.2.2** - de 10% (dez por cento) sobre o valor total global estimado do Contrato, ou do valor da nota de empenho, este último no caso de instrumento equivalente, em caso de recusa da empresa contratada em efetuar o reforço de garantia;

**13.1.2.3** - de 20% (vinte por cento) sobre o valor total global estimado do Contrato ou do valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou ainda, no caso de entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio para o uso a que se destina, ou que lhe diminuam o valor, ou ainda, fora das especificações contratadas;

**13.1.3** – rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a adjudicatária ao pagamento de indenização a JUCEMG, por perdas e danos, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total global do Contrato.

**13.1.4** - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 26, § 1º, do Decreto Estadual nº 44.431/2006;

**13.1.5** - indenização a JUCEMG da diferença de custo para contratação de outra licitante;

**13.1.6** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 18, inciso IV, do Decreto Estadual nº 44.431/2006;

**13.2** - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a ampla defesa à licitante contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**13.3** – São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**13.3.1** – não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

**13.3.2** – retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

**13.3.3** – paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

**13.3.4** – entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

**13.3.5** – alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

**13.3.6** – prestação de serviço de baixa qualidade.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**13.4** – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 13.1.

**13.5** – A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

**13.6** – As sanções relacionadas nos itens **13.1.3** e **13.1.6** também poderão ser aplicadas àquelas que:

**13.6.1** – deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

**13.6.2** – apresentar declaração ou documentação falsa;

**13.6.3** – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

**13.6.4** – não mantiver a proposta;

**13.6.5** – falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

**13.6.6** – comportar-se de modo inidôneo;

**13.6.7** - retardarem a execução do pregão;

**13.6.8** - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública e;

**13.6.9** - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**13.6.10** – cometer fraude fiscal;

**13.7** – A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº 44.431/2006.

**13.8** – As sanções relacionadas nos itens 13.1.3 e 13.1.6 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

### 14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**14.1** – As despesas decorrentes desta licitação correrão, no presente exercício, à conta da dotação: **2251 23 125 717 4220 0001 3 3 90 39 52 0 (60 1)**, da **unidade administrativa 2250004**, do orçamento vigente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e nos exercícios futuros à conta das dotações que a Lei fixar.



**15 – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**15.1** – O objeto desta licitação será recebido:

- a)** no prédio-sede da JUCEMG, em Belo Horizonte/MG, pelo servidor: responsável pela Gerência de Recursos Humanos da JUCEMG, juntamente com um servidor lotado naquela Unidade Administrativa;
- b)** no prédio-sede dos Escritórios Regionais da JUCEMG, pelo seu respectivo Supervisor e um (a) servidor(a) lotado(a) naquela Unidade Administrativa,

nas seguintes condições:

**15.1.1 - Provisoriamente**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, emitida e instruída com os documentos exigidos nos subitens **16.1.2** e **16.2.1** deste Edital, mediante simples recebimento do documento de cobrança assinado por um dos servidores indicados no subitem **15.1** deste Edital, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto da presente licitação com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

**15.1.2 - Definitivamente**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante relatório de gestão, elaborado e assinado pelos responsáveis pelo recebimento do objeto e gestão do contrato, contendo informações relativas à qualidade dos serviços prestados, ao controle e forma de pagamento e a confirmação de que os fins, para os quais o objeto do contrato fora contratado, foram plenamente atingidos de forma satisfatória para a JUCEMG, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.

**15.2** - Ainda que recebido em caráter provisório e/ou definitivo subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade, segurança e eficiência do objeto da presente licitação.

**15.3** - A JUCEMG rejeitará no todo ou em parte, o recebimento do objeto desta licitação, que esteja em desacordo com este Edital, seus anexos e o Contrato.

**15.4** – Da gestão da execução do Contrato, por parte da JUCEMG se incumbirá:

- a)** no prédio-sede da JUCEMG, em Belo Horizonte/MG, o responsável pela Gerência de Recursos Humanos;
- b)** no prédio-sede dos Escritórios Regionais da JUCEMG, o seu respectivo Supervisor,

tendo em vista a efetiva gestão do contrato, de forma a assegurar o pleno cumprimento das obrigações contratuais e o estabelecimento, com a empresa contratada, de alterações que forem julgadas necessárias e convenientes à execução dos serviços, e com ela manter contatos para a solução de problemas detectados, a quem compete gerir o desempenho da empresa contratada quanto ao cumprimento das obrigações advindas do consequente Contrato.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**15.5** - A gestão prevista, que é exercida no exclusivo interesse da JUCEMG, não exclui nem reduz, a responsabilidade da empresa contratada, mesmo perante terceiros por quaisquer irregularidades que se apurem na execução dos serviços de que se trata, e, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade da JUCEMG ou de seus agentes.

**15.6** – Da fiscalização de execução do contrato se incumbirá a Gerência de Convênios e Contratos da JUCEMG, a quem compete acompanhar, controlar e fiscalizar a gestão deste contrato.

**15.7** - Estando o objeto da presente licitação em desacordo com o estabelecido neste Edital, seus anexos e o consequente Contrato, o mesmo será recusado, cabendo à empresa contratada substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data do recebimento da notificação expedida pela JUCEMG, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste Edital.

### **16 - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.**

**16.1** – O pagamento dos valores correspondentes à Bolsa Estágio e Taxa de Administração, que inclui o valor correspondente ao Prêmio de Seguro contra Acidentes Pessoais, será efetuado pela JUCEMG à empresa contratada, até o dia 30 (trinta) do mês de competência, mediante apresentação, pela empresa contratada de documento de cobrança/fatura, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de seu vencimento.

**16.1.1** – A empresa contratada fica obrigada a efetuar o pagamento da Bolsa aos estagiários, impreterivelmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês do estágio, sob pena de incorrer no descumprimento de cláusulas contratuais, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis e previstas neste contrato e na legislação pertinente.

**16.1.2** – A empresa contratada deverá, sob pena de inviabilizar o pagamento, juntar ao documento de cobrança/fatura:

a) Comprovante de pagamento efetuado a cada estagiário, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de prestação do estágio, do valor correspondente à Bolsa Estágio, estabelecido no consequente contrato, relativamente ao mês anterior ao mês do faturamento de que se trata, conforme relação de estagiários fornecida pela Gerência de Recursos Humanos da JUCEMG, bem como, o comprovante de pagamento do Prêmio de Seguro de Acidentes Pessoais, nos termos previstos no inciso IV, do art. 9º, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Não se aplica esta exigência, para fins de pagamento do estágio ocorrido no primeiro mês de vigência do contrato.

b) Prova de Situação Regular para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito, em vigor, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda ou Órgão Equivalente do Estado onde se encontra estabelecida à sede ou filial da Contratada, pela qual se efetuará a emissão do Recibo Institucional/fatura do objeto do presente Contrato. Caso a empresa contratada não seja inscrita no cadastro de contribuintes do Estado de Minas



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerais, deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais, por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser obtida pelo site [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br).

c) Prova de Situação Regular para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito, em vigor, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda ou Órgão Equivalente do Município onde se encontra estabelecida à sede ou filial da Contratada, pela qual se efetuará a emissão da Recibo Institucional/fatura do objeto do presente contrato.

**16.1.3** – Constitui também motivo para suspensão do pagamento a situação irregular da empresa contratada, junto:

- a) ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais;
- b) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF expedido pela Caixa Econômica Federal);
- c) ao Instituto Nacional do Seguro Social (CND do INSS);
- d) à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, (Certidão Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Divisa Ativa da União);
- e) ao Município, onde são devidos os tributos municipais por parte da empresa contratada (Certidão Negativa de Débito quanto a Tributos Municipais), quando a obtenção deste for possível por meio eletrônico.

**16.1.3.1** – A regularidade da situação da empresa contratada, de que trata este item, será verificada pelo Servidor da JUCEMG, responsável pelo recebimento e gestão do objeto do consequente contrato, extraindo dos sites próprios dos órgãos emissores, o Cadastro de Fornecedor, os Certificados e as Certidões Negativas de Débito ou Positiva de Débito com Efeito de Negativa, de que se trata este item, fazendo a sua juntada ao processo de pagamento.

**16.1.3.2** – Os documentos de que trata o subitem anterior, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CAGEF, quando deste constar e desde que sua validade esteja em vigor.

**16.1.4** - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da CONTRATADA, em instituição financeira credenciada pelo Estado.

**16.2** – Os prazos estabelecidos no subitem anterior são contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal na Gerência de Convênios e Contratos, desde que o documento de cobrança esteja corretamente preenchido, instruído e aprovado pelos responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação e ainda, que os serviços tenham sido prestados em condições satisfatórias para a JUCEMG, podendo, em situação excepcional e devidamente justificada, ser admitida a antecipação



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

de pagamento, após a efetiva execução dos serviços, com o devido desconto no preço contratado, nos termos do inciso XIV, alínea “d”, do art. 40, combinado com o inciso II, alínea “c”, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e ainda, mediante as seguintes condições:

- a) a nota fiscal/fatura esteja correta e perfeitamente preenchida;
- b) os serviços tenham sido executados, nos termos exigidos nesta licitação e em condições satisfatórias para a JUCEMG;
- c) que a empresa esteja devidamente credenciada no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG/MG, conforme descrito no subitem **11.4** deste Edital;

**16.2.1** – seja juntado ao documento de cobrança o Relatório de gestão, elaborado pelo(s) responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação, indicados no subitem **15.1** deste Edital, contendo informações relativas à qualidade dos serviços prestados, controle mensal de pagamentos e fundamentalmente se está atingindo os fins para o qual fora contratado, nos termos do disposto no § 1º, do art. 10, do Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996, com nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009.

**16.3** – O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste item implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento de notificação da JUCEMG, atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento do prazo estabelecido, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

**16.4** - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da licitante contratada, em instituição financeira credenciada pelo Estado.

**16.5** – A validação/emissão de Notas Fiscais referente ao objeto desta licitação, inclusive aquelas emitidas eletronicamente, deverão ser processadas pelo módulo de Fatura Eletrônica – eFatura, disponibilizado no sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços, SIAD, disponível no sítio: [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), conforme dispõe o Decreto nº 45.035/2009.

**16.5.1** – Na impossibilidade de processamento pelo módulo de Fatura eletrônica – eFatura, deverão ser remetidas à JUCEMG as primeiras vias de Nota Fiscal, nos termos do Decreto nº 37.934/96.

**16.6** – Os responsáveis pelo recebimento do objeto da presente licitação e pela gestão do Contrato, à vista de parecer fundamentado e/ou tendo em vista a verificação a que eles próprios tiverem procedido, recomendará a liberação em favor da empresa contratada, da quantia que a esta for devida, cumpridos os requisitos fiscais e contábeis.

**16.7** - Compete à JUCEMG, observado o disposto nos subitens anteriores, autorizar o pagamento da(s) quantia(s) devida(s), o qual se efetivará dentro dos prazos estabelecidos no subitem 16.1, conforme o caso, deste Edital.





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**16.8** - A nota fiscal/fatura não aprovada pela JUCEMG, será devolvida à empresa contratada, para as necessárias correções, contando-se os prazos estabelecidos no subitem 16.1 deste Edital, a partir da data de sua reapresentação.

**16.9** - A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela JUCEMG, em hipótese alguma, servirá de pretexto, para que a empresa contratada suspenda a execução do Contrato.

**16.10** - Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da JUCEMG, o pagamento será efetuado com atualização financeira calculada de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC, entre as datas do vencimento e a do efetivo pagamento, salvo adoção de outro índice que venha substituí-lo, conforme legislação vigente.

**16.11** - É da responsabilidade da empresa contratada, o pagamento de quaisquer encargos financeiros que venham recair sobre o faturamento dos serviços, objeto desta licitação, por atraso de pagamento ou recolhimento de quaisquer encargos ou tributos, quando este ocorrer por sua exclusiva culpa, podendo a JUCEMG deduzir do pagamento a ser efetuado à empresa contratada, os valores correspondentes a esses encargos.

**16.12** – É da exclusiva responsabilidade da empresa contratada, quando da emissão da nota fiscal/fatura, destacar, quando exigível, no corpo daquele documento, os percentuais e valores para retenção e recolhimento pela JUCEMG, em conformidade com as exigências legais e contratuais, em especial as de natureza fiscal.

**16.13** – A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento junto ao INSS, IR e outros tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pela JUCEMG, observada a legislação vigente.

### 17 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**17.1** – Os valores correspondentes à bolsa estágio serão reajustados somente nas datas e nos valores em que a legislação pertinente o determinar.

**17.2** – O valor correspondente à Taxa de Administração, que inclui o valor do Seguro Contra Acidentes Pessoais, será reajustado com a aplicação automática do percentual sobre o valor da bolsa estágio, permanecendo fixo o seu percentual.

### 18 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**18.1** – Da empresa contratada será exigido garantia de execução deste contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total global anual estimado do contrato, que poderá ser efetivada por qualquer uma das modalidades estabelecidas no § 1º do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93, a critério da empresa contratada.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**18.1.1** – No caso de opção pela empresa contratada, de oferecer garantia de execução do contrato, por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser apresentada a JUCEMG, no momento de assinatura do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital, seus anexos e no conseqüente contrato.

**18.1.2** – No caso de opção pela empresa contratada, de oferecer garantia de execução do contrato, na modalidade de seguro garantia ou carta fiança, esta deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, apresentar formalmente à JUCEMG, documento indicando a opção da garantia, bem como, cópia da Proposta de Seguro Garantia ou Protocolo de Solicitação de Fiança Bancária, devidamente protocolada junto à sociedade seguradora ou instituição financeira, comprovando o pedido da garantia de que se trata, devendo, a respectiva Apólice de Seguro Garantia ou a Carta de Fiança ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do extrato do contrato no jornal “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, sob pena de retenção do pagamento devido à empresa contratada e da aplicação de penalidades previstas neste edital, seus anexos e o conseqüente contrato, nos termos do disposto na legislação vigente aplicada à espécie.

**18.1.3** - A garantia de que trata este item será devolvida à empresa contratada, no prazo de 30 (trinta) dias da data de encerramento de vigência do contrato, podendo a JUCEMG utilizar-se da garantia apresentada, para o cumprimento regular das cláusulas contratuais, nos casos de seu descumprimento.

**18.1.4** - Caso a empresa contratada opte pela modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, essa garantia deverá ter vigência mínima correspondente ao prazo de vigência do contrato. A devolução desse documento à empresa contratada, ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias após a data de encerramento de vigência do contrato, cumpridas todas as exigências editalícias e contratuais pela empresa contratada.

**18.1.5** - A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

**18.1.6** – A garantia prestada pela contratada responderá por todas as suas obrigações decorrentes da contratação, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

### 19 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**19.1** - Nos Projetos/Programas participantes do Segundo Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais, financiados no todo ou em parte com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird serão observadas as determinações que se seguem.

**19.2** - O Banco exige que os Mutuários (inclusive os beneficiários dos empréstimos do Banco), como também concorrentes/fornecedores/contratados conforme os contratos financiados pelo Banco, observem o mais alto padrão de ética durante a aquisição e execução de tais contratos. Em conseqüência desta política, o Banco:



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(a) define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:

(I) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

(II) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Mutuário, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o Mutuário dos benefícios da competição livre e aberta;

(III) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

(IV) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

(V) "prática obstrutiva" significa:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

(bb) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Banco de investigar e auditar.

(b) rejeitará uma proposta para adjudicação se este determinar que o concorrente recomendado para adjudicação, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição para o Contrato em questão;

(c) cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato, se o Banco determinar, a qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a aquisição ou a execução daquele contrato, sem que o Mutuário tenha tomado satisfatoriamente as medidas adequadas e devidas para que o Banco venha a corrigir a situação;

(d) sancionará uma empresa ou indivíduo, inclusive declarando-os inelegíveis, indefinidamente ou por um período determinado de tempo, para adjudicação de contrato financiado pelo Banco, se este a qualquer momento determinar que eles, diretamente ou por um agente envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição ou na execução de um contrato financiado pelo Banco; e



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(e) terá o direito de exigir que uma disposição seja incluída nos Documentos de Licitação e nos contratos financiados por um Empréstimo do Banco, exigindo que concorrentes, provedores, contratantes e fornecedores autorizem o Banco inspecionar suas contas e registros e outros documentos relativos à apresentação da Proposta e execução do contrato a fim de serem examinados pelos auditores designados pelo Banco.

**19.3** - Além disto, os concorrentes deverão estar cientes da disposição determinada nas Condições do Contrato que tratam do direito do Banco de inspecionar contas e registros do fornecedor.

### 20 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**20.1** – De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser;

- a) por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**20.2** – Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da empresa contratada, fica a JUCEMG autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamento eventualmente devido, até o limite do valor dos prejuízos apurados e comprovados.

**20.3** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da empresa contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente apurados e comprovados, que houver sofrido.

### 21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1** - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após encaminhamento das propostas, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**21.2** - Até o quinto dia após a publicação do aviso do edital, contado na forma do parágrafo único do art. 10, do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregoão.

**21.2.1** – A petição deverá ser dirigida ao Pregoeiro, por meio do e-mail [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br) que decidirá em 24 (vinte e quatro) horas contados da sua protocolização.

**21.2.2** – A não impugnação do presente Edital, no prazo acima estabelecido, implica na decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame, presumindo-se a plena aceitação de seus termos, bem como das condições gerais peculiares do objeto da presente licitação, não podendo as licitantes participantes do certame, após



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

este prazo, invocar, a seu favor, qualquer tipo de desconhecimento, como fato impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento das exigências Editalícias.

**21.3** - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**21.4** - É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão.

**21.5** - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado por meio de termo aditivo.

**21.6** - É vedado à licitante vencedora ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

**21.7** - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**21.8** - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem à legislação vigente, e que não comprometam a lisura da presente licitação.

**21.9** - Caberá à licitante credenciada, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**21.10** - Será dada vista às licitantes interessadas tanto das Propostas Comerciais como da Documentação de Habilitação apresentadas na sessão.

**21.11** - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, na sessão do Pregão.

**21.12** - O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no Serviço de Licitação da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, na Av. Santos Dumont, 380, 5º andar, Sala 505, Centro - BH/MG, de segunda à sexta-feira, no horário de 09h00 às 17h00 horas, no valor de R\$ 6,00 (seis reais), para cobrir os custos de sua reprodução, ou ainda poderá ser obtido pelos sites: [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br).

**21.12.1** - Os interessados deverão recolher, nos bancos credenciados: **Banco do Brasil, Banco Itaú, Banco Mercantil do Brasil e Banco Bradesco**, o valor atinente à reprodução do Edital, através do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, emitido pela Gerência de Contabilidade e Finanças da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, na Av. Santos Dumont, 380, 5º andar, Sala 506, Centro - BH/MG, de segunda à sexta-feira, no horário de 9h00 às 17h00 horas.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**21.13** - Quaisquer informações ou esclarecimentos de dúvidas relativamente a este Edital, serão prestadas e fornecidas, pelo Serviço de Compras e Licitação da JUCEMG, à Av. Santos Dumont, 380, 6º andar, Centro - BH/MG, no horário de 9h00 às 17h00 horas de segunda a sexta-feira através do fax (0XX31) 3235-2367 ou pelo e-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br).

**21.14** - Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** - ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E DEMAIS INFORMAÇÕES
- **ANEXO II** – PROPOSTA
- **ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÕES
- **ANEXO IV** – MINUTAS DE CONTRATO

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2012.

Angela Maria Prata Pace Silva de Assis  
Presidente  
Masp: 0900622-2



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## LICITAÇÃO/JUCEMG

### TIPO: MENOR PREÇO

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2012 - PROCESSO 2251003 000001/2012

## CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AGENTE DE INTEGRAÇÃO, PÚBLICO OU PRIVADO, PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais Autarquia Estadual tem como missão a execução e administração, no Estado, dos serviços próprios do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, segundo o disposto na legislação federal, bem como fomentar, facilitar e simplificar o registro de empresas e negócios, em consonância com as políticas de desenvolvimento social e econômico do Estado e como valores institucionais, que norteiam suas ações, o Comprometimento, Ética, Satisfação, Inovação, Orgulho Institucional, Simplificação e o Primor.

Nesse contexto, a figura do Estagiário é de extrema importância para o desenvolvimento dos serviços de Registro nesta Autarquia, uma vez que, a evolução tecnológica e científica trazida do mundo acadêmico contribui sobremaneira com a inovação e aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Junta Comercial, o que vem, ao longo dessa década, colocando-a em local de destaque no cenário nacional, como a melhor Junta Comercial do País, referência para as demais Juntas Comerciais.

Além das considerações acima expostas, a Junta Comercial é fonte de pesquisa e informações de grande interesse dos estudantes nas áreas do Direito, Administração, Economia, Ciências Contábeis, Ciências da Informática, Jornalismo, Tecnologia da Informação e Psicologia e outros, haja vista a estrutura organizacional, o acervo documental e as próprias atividades do registro empresarial, que agregam valores ao conhecimento acadêmico.

Dessa forma, a contratação de Agente Integrador para intermediar as ações entre as instituições de ensino, o Estudante e esta Autarquia, demonstra-se oportuna e conveniente para atingir os objetivos, tanto da classe estudantil, quanto da instituição de ensino e da própria Junta Comercial, que se beneficia com as novas ciências e tecnologias que envolvem a atribuição precípua desta Entidade, proporcionando benefícios a toda a sociedade mineira.

**1 – OBJETO:** Contratação de agente de integração, público ou privado, para seleção de estagiários



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**1.1 – Objetivo - Contratação de Estagiários – Código do Serviço: 9150013, Código do item de serviço 8346**

## 2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

### 2.2 – O agente integrador deverá:

- a) Identificar a oportunidade de estágio;
- b) ajustar suas condições de realização;
- c) fazer o acompanhamento administrativo;
- d) encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- e) cadastrar os estudantes
- f) Realizar a pré-seleção de acordo com o perfil;
- g) Avaliação presencial, dinâmica de grupo e testes específicos e aplicação de instrumentos e avaliação de potencial;
- h) Seleção e encaminhamento do candidato à JUCEMG para a entrevista;
- i) Garantir a transição imediata dos estagiários que fazem parte do quadro atual da Jucemg;
- j) Fazer o acompanhamento administrativo do estágio observando se o estudante está formalmente matriculado, e se há compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;
- k) Inclusão do estagiário no seguro de vida e acidentes pessoais.
- l) Efetuar até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de prestação do estágio, o pagamento a cada estagiário, do valor correspondente à bolsa estágio.
- m) contratar, para cada estagiário, seguro contra acidentes pessoais, nos termos estabelecidos na Lei nº 11.788/2008.

## 3 – DEMAIS CONDIÇÕES;

### 3.1 - Locais de Operacionalização do Estágio:

Lote	Item	Unidade – Endereço	Nº DE VAGAS
01	01	Belo Horizonte – Av. Santos Dumont, 380 – Centro	76
	02	Juiz de Fora – Rua São Sebastião, 713 – Centro – Esc. Regional	04





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>03</b>	<b>Uberlândia</b> – Av. Rondon Pacheco, 2100 – Vigilato Pereira – Esc. Regional	04
<b>04</b>	<b>Varginha</b> – Rua São Paulo, 180/186 – Centro – Esc. Regional	04
<b>05</b>	<b>Governador Valadares</b> – Rua Barão do Rio Branco, 471 – Centro – Esc. Regional	04
<b>06</b>	<b>Uberaba</b> – Av. Maria Carmelita Castro Cunha, 235 – Centro – Esc. Regional	04
<b>07</b>	<b>Montes Claros</b> – Av. Deputado Esteves Rodrigues, 1489, loja 3 – Centro – Esc. Regional	04
<b>TOTAL DE ESTAGIÁRIOS</b>		<b>100</b>

**3.2** - Nível de escolaridade exigido do Estagiário: 3º grau (Superior);

**3.3** – Cursos: Direito, Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Economia, Ciências da Informática ou Similar, Direito, Educação Física, Fisioterapia e Psicologia;

**3.4** - Valor da Bolsa Benefício: R\$ 454,00 (Quatrocentos e cinquenta e quatro reais);

**3.5** - Carga horária: 5 horas diárias/ Vinte e cinco horas semanais, de segunda a sexta-feira.

**3.6** – A Junta Comercial fornecerá diretamente aos Estagiários, o Auxílio Transporte.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2012.

Dislei Silva Barbosa Mourão  
Gerência de Recursos Humanos  
Masp: 1045172-2

Eni Hermont Antonino  
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças  
Masp: 346325-5



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

LICITAÇÃO/JUCEMG

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 01/2012 - PROCESSO 2251003 000001/2012

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AGENTE DE INTEGRAÇÃO, PÚBLICO OU PRIVADO, PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

### ANEXO II – PROPOSTA – LOTE 01

NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE: **(Preenchimento obrigatório)**: \_\_\_\_\_

CNPJ: **(Preenchimento obrigatório)**: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **(Preenchimento obrigatório)**: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **(Preenchimento obrigatório)**: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: **(Preenchimento obrigatório)**: RUA \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

TELEFONE/FAX: **(Preenchimento obrigatório)**: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: **(Preenchimento obrigatório)**: \_\_\_\_\_

BANCO: **(Preenchimento obrigatório)**: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA N°: \_\_\_\_\_ CONTA CORRENTE N°: \_\_\_\_\_

Endereço: Av. Santos Dumont, 380 - CEP: 30111-040 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

LOTE	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL DA BOLSA AUXÍLIO	VALOR TOTAL MENSAL DA BOLSA AUXÍLIO (D=BXC)	VALOR TOTAL ANUAL DA BOLSA AUXÍLIO (E=DX12)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (QUE INCLUI O SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS) Percentual incidente sobre o valor da Bolsa Auxílio <small>Preenchimento obrigatório pelo licitante</small>  (%)	VALOR TOTAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (G=E x F) <small>Preenchimento obrigatório pelo licitante</small>  (R\$)	VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL ESTIMADO (H=E+G) <small>Preenchimento obrigatório pelo licitante</small>  (R\$)
	A	B	C	D	E	F	G	H
01	Serviço de Agenciamento de Estágio – Nível Superior	100	454,00	45.400,00	544.800,00			

**NO PREÇO TOTAL GLOBAL ANUAL ESTIMADO** acima indicado, estão incluídos todos os itens de despesas, seja qual for o seu título ou natureza, entre os quais os relativos a tributos, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, seguro de acidente de do trabalho, seguro de acidentes pessoais, encargos fiscais, comerciais e tudo aquilo que se fizer necessário à execução dos serviços de que trata esta proposta e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto desta proposta, ficando a cargo, única e exclusivamente desta proponente, não sendo em hipóteses alguma, transferidas para a JUCEMG, de forma que toda a responsabilidade, em relação aos serviços de que trata esta proposta, prevista na legislação pertinente e vigente é desta proponente.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento deverá ser efetuado nos termos estabelecidos no item 16 do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2012.

**VALIDADE DA PROPOSTA** (Preenchimento obrigatório): **Mínimo 60 (sessenta) dias corridos,** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) **dias corridos.**

Declaramos conhecer todas as exigências jurídicas, técnicas, físicas e de recursos humanos necessários à participação nesta licitação, bem como, para a execução dos serviços de que se trata, a elas podendo atender plenamente.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Durante toda a vigência do contrato prevista para 12 (doze) meses

Endereço: Av. Santos Dumont, 380 - CEP: 30111-040 - Belo Horizonte - MG  
TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECLARAÇÃO:** Declaramos aceitar de forma integral e irrevogável, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2012 e seus anexos, a elas nos submetendo sem qualquer ressalva.

**LOCAL DE EXECUÇÃO:** Prédio-Sede da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, na Av. Santos Dumont, 380 – Centro – Belo Horizonte – Minas Gerais e em seus Escritórios Regionais de Juiz de Fora, Uberlândia, Varginha, Governador Valadares, Uberaba e Montes Claros.

**REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:** Nos termos estabelecidos no item 17 do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2012.

**OBSERVAÇÕES:** (Preenchimento opcional):

**Local e Data** (Preenchimento obrigatório pela licitante): \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2012.

Assinatura e carimbo do representante legal da licitante (Obrigatório):



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## LICITAÇÃO/JUCEMG TIPO: MENOR PREÇO

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2012 - PROCESSO 2251003 000001/2012**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AGENTE DE INTEGRAÇÃO, PÚBLICO OU  
PRIVADO, PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

### ANEXO III – DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

REFERÊNCIA: PROCESSO ELETRÔNICO Nº 38/2011

\_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade  
\_\_\_\_\_, Representante Legal da empresa  
\_\_\_\_\_, CNPJ número \_\_\_\_\_, sediada no município de  
\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

#### DECLARAÇÃO DE MENORES

REFERÊNCIA: PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2011

\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade número  
\_\_\_\_\_, Representante Legal da empresa  
\_\_\_\_\_, CNPJ número \_\_\_\_\_, sediada no  
município de \_\_\_\_\_, à Rua/Avenida  
\_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_

**DECLARA**, sob as penas da Lei, a inexistência de trabalho noturno, insalubre ou perigoso por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Responsável Legal



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**LICITAÇÃO/JUCEMG**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2012 - PROCESSO 2251003 000001/2012**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AGENTE DE INTEGRAÇÃO, PÚBLICO OU PRIVADO, PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

## **ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA**

**CONTRATO Nº                    /2011**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e a empresa (qualificação completa da empresa vencedora)

Contrato originário da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 01/2012, para a prestação de serviços agente de integração, público ou privado, para seleção de estagiários para a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001 e pelos Decretos Estaduais, nº 44.431, de 29 de dezembro de 2006 e nº 37.924, de 16 de maio de 1996, , 45.036, de 04 de fevereiro de 2009 e nº 45.035. de 02 de fevereiro de 2009, com suas alterações posteriores.

### **Cláusula Primeira – DAS PARTES**

**CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Endereço: Av. Santos Dumont, 380 – Centro – Belo Horizonte/MG

CNPJ: 17.486.275/0001-80

Representante Legal: Angela Maria Prata Pace de Assis - Presidente

Masp: 0900622-2

CPF: 452.207516-20

**CONTRATADA:**

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal: (nome)

Endereço: Av. Santos Dumont, 380 - CEP: 30111-040 - Belo Horizonte - MG

TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br)



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Número do Documento de Identidade e Órgão Expedidor:  
CPF:

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1** - Constitui objeto do presente Contrato a prestação, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços de agenciamento de integração público ou privado, para seleção de estagiários, conforme quantitativos, especificações e demais condições constantes do **Anexo I** do Edital Pregão Eletrônico nº 01/2012 - Processo 2251003 000001/2012, e Proposta da CONTRATADA datada de / / , que passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO:

**3.1** – Os valores do presente contrato são os constantes do quadro abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL DA BOLSA AUXÍLIO	VALOR TOTAL MENSAL DA BOLSA AUXÍLIO (D=BXC) (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL DA BOLSA AUXÍLIO (E=DX12) (R\$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (QUE INCLUI O SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS) Percentual incidente sobre o valor da Bolsa Auxílio (%)	VALOR TOTAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (G=E x F) (R\$)	VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL ESTIMADO (H=E+G) (R\$)
	A	B	C	D	E	F	G	H
01	Serviço de Agenciamento de Estágio – Nível Superior	100	454,00	45.400,00	544.800,00			

**3.2** - O valor total global estimado do presente contrato é de R\$ ( ) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

**3.3** – Os valores ora pactuados poderão ser objeto de reajuste, nas seguintes condições:

a) Os valores correspondentes à bolsa estágio serão reajustados somente nas datas e nos valores em que a legislação pertinente o determinar.

b) O valor correspondente à Taxa de Administração, que inclui o valor do Seguro Contra Acidentes Pessoais, será reajustado com a aplicação automática do percentual sobre o valor da bolsa estágio, permanecendo fixo o seu percentual.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** – O pagamento dos valores correspondentes à Bolsa Auxílio e Taxa de Administração, que inclui o valor correspondente ao Prêmio de Seguro contra Acidentes Pessoais, será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até o dia 30 (trinta) do mês de



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

competência, mediante apresentação, pela CONTRATADA de documento de cobrança/fatura, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de seu vencimento.

**4.1.1** – A CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento da Bolsa Auxílio aos estagiários, impreterivelmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês do estágio, sob pena de incorrer no descumprimento de cláusulas contratuais, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis e previstas neste contrato e na legislação pertinente.

**4.1.2** – A CONTRATADA deverá, sob pena de inviabilizar o pagamento, juntar ao documento de cobrança/fatura:

a) Comprovante de pagamento efetuado a cada estagiário, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de prestação do estágio, do valor correspondente à Bolsa Auxílio, estabelecido na cláusula terceira deste contrato, relativamente ao mês anterior ao mês do faturamento de que se trata, conforme relação de estagiários fornecida pela Gerência de Recursos Humanos da CONTRATANTE, bem como, o comprovante de pagamento do Prêmio de Seguro de Acidentes Pessoais, nos termos previstos no inciso IV, do art. 9º, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Não se aplica esta exigência, para fins de pagamento do estágio ocorrido no primeiro mês de vigência deste contrato.

b) Prova de Situação Regular para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito, em vigor, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda ou Órgão Equivalente do Estado de \_\_\_\_\_ onde se encontra estabelecida à sede ou filial da CONTRATADA, pela qual se efetuará a emissão do Recibo Institucional/fatura do objeto do presente contrato.

Caso a CONTRATADA não seja inscrita no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais, deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais, por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser obtida pelo site [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br).

c) Prova de Situação Regular para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito, em vigor, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda ou Órgão Equivalente do Município de \_\_\_\_\_ onde se encontra estabelecida à sede ou filial da Contratada, pela qual se efetuará a emissão da Recibo Institucional/fatura do objeto do presente contrato.

**4.1.3** – Constitui também motivo para suspensão do pagamento, a situação irregular da CONTRATADA, junto:

a) ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Minas Gerais;

b) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF expedido pela Caixa Econômica Federal);





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) ao Instituto Nacional do Seguro Social (CND do INSS);
- d) à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Divisa Ativa da União);
- e) ao Município, onde são devidos os tributos municipais por parte da CONTRATADA (Certidão Negativa de Débito quanto a Tributos Municipais), quando a obtenção deste for possível por meio eletrônico.

**4.1.3.1** – A regularidade da situação da CONTRATADA, de que trata esta subcláusula, será verificada pelo Servidor da CONTRATANTE, responsável pelo recebimento e gestão do objeto do consequente contrato, extraindo dos sites próprios dos órgãos emissores, o Cadastro de Fornecedor, os Certificados e as Certidões Negativas de Débito ou Positiva de Débito com Efeito de Negativa, de que se trata esta subcláusula, fazendo a sua juntada ao processo de pagamento.

**4.1.3.2** – Os documentos de que trata o subitem anterior, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CAGEF, quando deste constarem e desde que suas validades estejam em vigor.

**4.1.4** - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da CONTRATADA, em instituição financeira credenciada pelo Estado.

**4.2** – Os prazos estabelecidos na subcláusula anterior são contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal na Gerência de Convênios e Contratos, desde que o documento de cobrança esteja corretamente preenchido, instruído e aprovado pelos responsáveis pelo recebimento do objeto deste contrato e ainda, que os serviços tenham sido prestados em condições satisfatórias para a CONTRATANTE, podendo, em situação excepcional e devidamente justificada, ser admitida a antecipação de pagamento, após a efetiva execução dos serviços, com o devido desconto no preço contratado, nos termos do inciso XIV, alínea “d”, do art. 40, combinado com o inciso II, alínea “c”, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e ainda, mediante as seguintes condições:

- a) a nota fiscal/fatura esteja correta e perfeitamente preenchida;
- b) os serviços tenham sido executados, nos termos exigidos neste contrato e em condições satisfatórias para a CONTRATANTE;
- c) que a CONTRATADA esteja devidamente credenciada no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG/MG, conforme descrito no subitem **11.4** do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2012;

**4.2.1** – seja juntado ao documento de cobrança o Relatório de gestão, elaborado pelo(s) responsáveis pelo recebimento do objeto deste contrato, indicados na subcláusula 6.1 deste contrato, contendo informações relativas à qualidade dos serviços prestados, controle mensal de pagamentos e fundamentalmente se está



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

atingindo os fins para o qual fora contratado, nos termos do disposto no § 1º, do art. 10, do Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996, com nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009.

**4.3** – O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento de notificação da CONTRATANTE, atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato, no Edital respectivo e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento do prazo estabelecido, a rescisão unilateral deste contrato e as demais conseqüências advindas.

**4.4** - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da CONTRATADA, em instituição financeira credenciada pelo Estado.

**4.5** – A validação/emissão de Notas Fiscais referente ao objeto deste contrato, inclusive aquelas emitidas eletronicamente, deverão ser processadas pelo módulo de Fatura Eletrônica – eFatura, disponibilizado no sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços, SIAD, disponível no sítio: [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), conforme dispõe o Decreto nº 45.035/2009.

**4.5.1** – Na impossibilidade de processamento pelo módulo de Fatura eletrônica – eFatura, deverão ser remetidas à CONTRATANTE as primeiras vias de Nota Fiscal, nos termos do Decreto nº 37.934/96.

**4.6** – Os responsáveis pelo recebimento do objeto do presente contrato e pela sua gestão, à vista de parecer fundamentado e/ou tendo em vista a verificação a que eles próprios tiverem procedido, recomendará a liberação em favor da CONTRATADA, da quantia que a esta for devida, cumpridos os requisitos fiscais e contábeis.

**4.7** - Compete à CONTRATANTE, observado o disposto nas subcláusulas anteriores, autorizar o pagamento da(s) quantia(s) devida(s), o qual se efetivará dentro dos prazos estabelecidos na subcláusula 4.1, deste contrato.

**4.8** - A nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, contando-se os prazos estabelecidos na subcláusulas 4.1 deste contrato, a partir da data de sua reapresentação.

**4.9** - A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto, para que a CONTRATADA suspenda a execução deste Contrato.

**4.10** - Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira calculada de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC, entre as datas do vencimento e a do efetivo pagamento, salvo adoção de outro índice que venha substituí-lo, conforme legislação vigente.

**4.11** - É da responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de quaisquer encargos financeiros que venham recair sobre o faturamento dos serviços, objeto deste contrato, por



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

atraso de pagamento ou recolhimento de quaisquer encargos ou tributos, quando este ocorrer por sua exclusiva culpa, podendo a CONTRATANTE deduzir do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, os valores correspondentes a esses encargos.

**4.12** – É da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, quando da emissão da nota fiscal/fatura, destacar, quando exigível, no corpo daquele documento, os percentuais e valores para retenção e recolhimento pela CONTRATANTE, em conformidade com as exigências legais e contratuais, em especial as de natureza fiscal.

**4.13** – A CONTRATADA, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento junto ao INSS, IR e outros tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pela CONTRATANTE, observada a legislação vigente.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**5.1** – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no jornal “Minas Gerais” Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**6.1** -O objeto deste contrato será recebido:

**a)** no prédio-sede da CONTRATANTE, em Belo Horizonte/MG, pelo servidor: responsável pela Gerência de Recursos Humanos da CONTRATANTE, juntamente com um servidor lotado naquela Unidade Administrativa;

**b)** no prédio-sede dos Escritórios Regionais da CONTRATANTE, pelo seu respectivo Supervisor e um (a) servidor(a) lotado(a) naquela Unidade Administrativa,

nas seguintes condições:

**6.1.1 - Provisoriamente**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, emitida e instruída com os documentos exigidos nas subcláusulas **4.1.2** e **4.2.1** deste contrato, mediante simples recebimento do documento de cobrança assinado por um dos servidores indicados na subcláusula **6.1** deste contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto do presente contrato com as condições estabelecidas neste contrato, no respectivo Edital e seus anexos;

**6.1.2 - Definitivamente**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante relatório de gestão, elaborado e assinado pelos responsáveis pelo recebimento do objeto e gestão deste contrato, contendo informações relativas à qualidade dos serviços prestados, ao controle e forma de pagamento e a confirmação de que os fins, para os quais o objeto do contrato fora



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

contratado, foram plenamente atingidos de forma satisfatória para a CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.

**6.2** - Ainda que recebido em caráter provisório e/ou definitivo subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e eficiência do objeto do presente contrato.

**6.3** - A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, o recebimento do objeto deste contrato, que esteja em desacordo com ele, com o Edital respectivo e seus anexos.

**6.4** – Da gestão da execução deste Contrato, por parte da CONTRATANTE se incumbirá:

a) no prédio-sede da CONTRATANTE, em Belo Horizonte/MG, o responsável pela Gerência de Recursos Humanos;

b) no prédio-sede dos Escritórios Regionais da CONTRATANTE, o seu respectivo Supervisor,

tendo em vista a efetiva gestão do contrato, de forma a assegurar o pleno cumprimento das obrigações contratuais e o estabelecimento, com a CONTRATADA, de alterações que forem julgadas necessárias e convenientes à execução dos serviços, e com ela manter contatos para a solução de problemas detectados, a quem compete gerir o desempenho da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações advindas deste contrato.

**6.5** - A gestão prevista, que é exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não exclui nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros por quaisquer irregularidades que se apurem na execução dos serviços de que se trata, e, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

**6.6** – Da fiscalização de execução deste contrato se incumbirá a Gerência de Convênios e Contratos da CONTRATANTE, a quem compete acompanhar, controlar e fiscalizar a gestão deste contrato.

**6.7** - Estando o objeto do presente contrato em desacordo com o que nele está estabelecido, bem como, estabelecido no respectivo Edital e seus anexos, o mesmo será recusado, cabendo à CONTRATADA substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste contrato, no Edital respectivo e seus anexos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**7.1** – Da CONTRATADA será exigido garantia de execução deste contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total global anual estimado, que poderá ser efetivada por qualquer uma das modalidades estabelecidas no § 1º do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93, a critério da CONTRATADA.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.1.1** – No caso de opção pela CONTRATADA, de oferecer garantia de execução deste contrato, por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser apresentada à CONTRATANTE, no momento de sua, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato, no Edital respectivo e seus anexos.

**7.1.2** – No caso de opção pela CONTRATADA, de oferecer garantia de execução deste contrato, na modalidade de seguro garantia ou carta fiança, esta deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste contrato, apresentar formalmente à CONTRATANTE, documento indicando a opção da garantia, bem como, cópia da Proposta de Seguro Garantia ou Protocolo de Solicitação de Fiança Bancária, devidamente protocolada junto à sociedade seguradora ou instituição financeira, comprovando o pedido da garantia de que se trata, devendo, a respectiva Apólice de Seguro Garantia ou a Carta de Fiança ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do extrato do contrato no jornal “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, sob pena de retenção do pagamento devido à CONTRATADA e da aplicação de penalidades previstas neste contrato, no Edital respectivo e seus anexos, nos termos do disposto na legislação vigente aplicada à espécie.

**7.1.3** - A garantia de que trata esta cláusula será devolvida à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias da data de encerramento de vigência deste contrato, podendo a CONTRATANTE utilizar-se da garantia apresentada, para o cumprimento regular das cláusulas contratuais, nos casos de seu descumprimento.

**7.1.4** - Caso a CONTRATADA opte pela modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, essa garantia deverá ter vigência mínima correspondente ao prazo de vigência deste contrato. A devolução desse documento à CONTRATADA, ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias após a data de encerramento de vigência deste contrato, cumpridas todas as exigências editalícias e contratuais pela CONTRATADA.

**7.1.5** - A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.1.6** – A garantia prestada pela CONTRATADA responderá por todas as suas obrigações decorrentes desta contratação, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**8.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício, à conta da dotação: **2251 23 125 717 4220 0001 3 3 90 39 52 0 (60 1)**, da unidade administrativa **2250004**, do orçamento vigente da CONTRATANTE e nos exercícios futuros à conta das dotações que a Lei fixar.



**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1 – A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

- a) Operacionalizar o programa de estágio em obediência às determinações contidas na legislação vigente;
- b) Manter contato com as instituições de ensino público e privado e com elas celebrar Acordos de Cooperação / Convênios específicos, mantendo as condições e requisitos exigidos pelas mesmas, para caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- c) Obter junto à **CONTRATANTE** o quantitativo de vagas a serem preenchidas para estágio, bem como as especificações relativas ao perfil desejado;
- d) Recrutar e selecionar os estudantes candidatos, observando os critérios estabelecidos no Projeto Básico;
- e) Administrar os Acordos de Cooperação / Termo de Compromisso de Estágio; junto à **CONTRATANTE**, à Instituição de Ensino e o Estudante, documentos esses que não geram vínculo empregatício entre as partes;
- f) Manter sistemas informatizados eficientes e organização de rotinas adequadas ao processo de seleção;
- g) Possuir e manter cadastro atualizado de estudantes de diversas instituições de ensino superior, suficiente e compatível à demanda;
- h) Preparar toda a documentação legal referente ao estagiário e efetivar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante estagiário; de acordo com o Decreto Estadual 45.036, de 04 de fevereiro de 2009 e Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.
- i) Informar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio;
- j) Atender, sempre que solicitado pela Administração, quaisquer informações relativas aos Acordos de Cooperação, bem como as relacionadas aos estagiários.
- k) Observar e cumprir toda a legislação vigente e suas possíveis alterações, que se refiram a estagiários na Administração Pública Federal;
- l) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o disposto no Inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- m) Designar formalmente preposto junto à **CONTRATANTE**, para a solução de problemas relacionados à execução deste contrato;



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

n) Efetuar até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês da prestação, o pagamento da Bolsa Estágio a cada estagiário lotado na CONTRATANTE, descontados os valores correspondentes a faltas ou atrasos injustificados, ocorridos no período.

### 9.2 – A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- a) Identificar e quantificar as vagas de estágio a serem preenchidas, conforme as condições, requisitos e proibições estabelecidos pela legislação vigente.
- b) Receber os estudantes encaminhados pela agente de integração, informando à mesma os nomes dos candidatos efetivamente aceitos;
- c) Descrever, sumariamente, em formulário próprio, quando da autorização para emissão do Termo de Compromisso de Estágio, as principais atividades a serem desempenhadas pelo candidato a estágio;
- d) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, em conjunto com a Instituição de Ensino e o estudante;
- e) Possibilitar à **CONTRATADA** a supervisão administrativa do Programa de Estágio e facilitar o acesso à documentação correspondente, que esteja em seu poder;
- f) Garantir que a jornada diária do estagiário seja compatível com seu horário escolar;
- g) Designar servidor para supervisionar o estágio;
- h) Designar gestor e fiscal do contrato;
- i) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de estagiários, que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo “supervisor” de estágio;
- j) Designar e fornecer, por escrito, à **CONTRATADA** o nome de colaborador encarregado ou responsável pelos assuntos relativos ao estágio nas suas unidades, informando àquela sempre que houver alteração ou substituição do mesmo;
- k) Fornecer até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês a cada estagiário os benefícios relativos ao auxílio transporte, descontando desse valor, se necessário, o valor correspondente a faltas ou atrasos ocorridos no período, de acordo com a legislação;
- k) Efetuar à **CONTRATADA**, o pagamento da Bolsa Estágio, da Taxa de Administração, que inclui o Seguro contra Acidentes Pessoais) até o 30º (trigésimo dia do mês de estágio, conforme subcláusula 4.1 deste contrato;



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- l) Efetuar a entrega até o 30º (trigésimo) dia do mês do estágio efetivado a entrega, a cada estagiário, do Auxílio Transporte, nos termos da legislação vigente;
- m) Emitir e entregar aos estudantes o Documento de Desligamento de Estágio e o Certificado de Estágio;
- n) Aplicar as penalidades previstas no Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

**10.1** - O atraso ou a inexecução parcial ou total deste contrato, caracterizam o descumprimento das obrigações assumidas e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

**10.1.1** - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**10.1.2** – multas, conforme limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 44.431/2006, que serão descontadas do pagamento que tiver direito a CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente:

**10.1.2.1** - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços que total ou parcialmente não foram executados ou que estejam com a execução em atraso;

**10.1.2.2** - de 10% (dez por cento) sobre o valor total global estimado deste Contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço de garantia;

**10.1.2.3** - de 20% (vinte por cento) sobre o valor total global estimado deste Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou ainda, no caso de execução irregular ou insatisfatória para a CONTRATANTE e fora das condições contratadas;

**10.1.3** – rescisão unilateral deste Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE, por perdas e danos, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total global anual estimado deste Contrato.

**10.1.4** - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 26, § 1º, do Decreto Estadual nº 44.431/2006;

**10.1.5** - indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outra licitante;

**10.1.6** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 18, inciso IV, do Decreto Estadual nº 44.431/2006;





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.2** - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**10.3** – São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**10.3.1** – não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

**10.3.2** – retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

**10.3.3** – paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

**10.3.4** – entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

**10.3.5** – alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

**10.3.6** – prestação de serviço de baixa qualidade.

**10.4** – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 10.1.

**10.5** – A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

**10.6** – As sanções relacionadas nos itens **10.1.3** e **10.1.6** também poderão ser aplicadas àqueles que:

**10.6.1** – apresentar declaração ou documentação falsa;

**10.6.2** – ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

**10.6.3** – não mantiver a proposta;

**10.6.4** – falhar ou fraudar a execução deste contrato;

**10.6.5** – comportar-se de modo inidôneo;

**10.6.6** - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública e;

**10.6.7** - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.6.8** – cometer fraude fiscal;

**10.7** – A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº 44.431/2006.

**10.8** – As sanções relacionadas nos itens 10.1.3 e 10.1.6 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

**11.1** - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Presidente da CONTRATANTE, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

**12.1** – De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser;

- a) por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**12.2** – Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia deste contrato e/ou pagamento eventualmente devido, até o limite do valor dos prejuízos apurados e comprovados.

**12.3** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente apurados e comprovados, que houver sofrido.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**13.1** - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no jornal “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**14.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**15.1** - Nos Projetos/Programas participantes do Segundo Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais, financiados no todo ou em parte com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird serão observadas as determinações que se seguem.

**15.2** - O Banco exige que os Mutuários (inclusive os beneficiários dos empréstimos do Banco), como também concorrentes/fornecedores/contratados conforme os contratos financiados pelo Banco, observem o mais alto padrão de ética durante a aquisição e execução de tais contratos. Em consequência desta política, o Banco:

(a) define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:

(I) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

(II) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Mutuário, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o Mutuário dos benefícios da competição livre e aberta;

(III) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

(IV) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

(V) "prática obstrutiva" significa:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

(bb) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Banco de investigar e auditar.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(b) rejeitará uma proposta para adjudicação se este determinar que o concorrente recomendado para adjudicação, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição para o Contrato em questão;

(c) cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato, se o Banco determinar, a qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a aquisição ou a execução daquele contrato, sem que o Mutuário tenha tomado satisfatoriamente as medidas adequadas e devidas para que o Banco venha a corrigir a situação;

(d) sancionará uma empresa ou indivíduo, inclusive declarando-os inelegíveis, indefinidamente ou por um período determinado de tempo, para adjudicação de contrato financiado pelo Banco, se este a qualquer momento determinar que eles, diretamente ou por um agente envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição ou na execução de um contrato financiado pelo Banco; e

(e) terá o direito de exigir que uma disposição seja incluída nos Documentos de Licitação e nos contratos financiados por um Empréstimo do Banco, exigindo que concorrentes, provedores, contratantes e fornecedores autorizem o Banco inspecionar suas contas e registros e outros documentos relativos à apresentação da Proposta e execução do contrato a fim de serem examinados pelos auditores designados pelo Banco.

**15.3** - Além disto, os concorrentes deverão estar cientes da disposição determinada nas Condições do Contrato que tratam do direito do Banco de inspecionar contas e registros do fornecedor.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1** - O resultado dos trabalhos executados em decorrência deste Contrato incorpora-se, de plano direito, ao patrimônio da CONTRATANTE;

**16.1.1** - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA opor à CONTRATANTE direito de retenção sobre os serviços, em qualquer de seus estágios.

**16.2** - Fica expressamente reconhecido e aceito pela CONTRATADA o direito da CONTRATANTE, qualquer seja a causa da rescisão ou suspensão deste Contrato que acaso ocorra, assumir a execução dos serviços, independentemente de qualquer procedimento judicial, dando-lhe o prosseguimento que melhor lhe aprouver, sem prejuízo da apuração, em Juízo, que qualquer das partes tenha tentado ou venha a intentar, de direito de que se considere titular.

**16.3** - Em face das conveniências ou necessidades supervenientes dos serviços, segundo seu exclusivo critério, poderá a CONTRATANTE determinar a revisão ou alterações das



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

especificações de materiais, e, por via de consequência, de outros itens de custo dos serviços de que se trata.

**16.4** – Os casos omissos serão decididos pelas partes, resguardando sempre o interesse público, a oportunidade e conveniência.

**16.5** - Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, os termos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 01/2012.

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado o Contrato, firmam as partes o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, de de 2012

---

Representante Legal da CONTRATANTE

---

Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

Nome:.....CPF:.....

---

Nome:.....CPF:.....